Edição completa
Tudo em um só volume, para a sua empresa.

J&V - Contabilidade e Assessoria

GUIA PRÁTICO DA

REFORMA TRIBUTÁRIA

Sem juridiquês, com a lei citada e as contas conferidas: visão geral, cálculos, notas fiscais, split payment e regimes específicos.

2026
ano-teste: 1% nas notas

2027
CBS cheia, adeus PIS/COFINS

2033
fim de ICMS e ISS

J&V Contabilidade e Assessoria Ltda
Contabilidade e assessoria empresarial

conferido até
10/11/2026

SUMÁRIO

PARTE 1 · VISÃO GERAL 04

1. A reforma em uma página 05
2. Antes x depois 06
3. CBS 07
4. IBS 08
5. Imposto Seletivo 09
6. Linha do tempo 10
7. 2026: o ano-teste 11
8. Como calcular 12
9. Ponto polêmico: IBS/CBS na base do ICMS 13
10. Simples Nacional 14
11. Split payment 15
12. Checklist: o que fazer agora 16
13. Em aberto e erros comuns 17

PARTE 2 · CÁLCULOS NA PRÁTICA 18

14. Premissas das contas 19
15. Base de cálculo corrigida 20
16. Zero, 60% e 30% 21
17. Débito, crédito e saldo 22
18. Frete e desconto 23
19. Devolução 24
20. Itens com tratamentos diferentes 25
21. Serviços: profissões e saúde 26
22. O que dá e o que não dá crédito 27
23. Simples: as duas contas 28
24. Erros comuns 29

Como ler: em cima, a explicação para o empresário. Embaixo, a **base legal** para quem quer conferir.

Selos: Alta lei expressa · Média depende de regulamento · Baixa tema disputado

PARTE 3 · NOTAS FISCAIS 30

25. A ordem certa 31
26. Qual documento? 32
27. CST 33
28. cClassTrib 34
29. O grupo IBS/CBS na NF-e 35
30. Totais e o ano-teste 36
31. Notas de crédito e débito 37
32. Devolver, cancelar ou corrigir? 38
33. NFS-e nacional 39
34. CT-e 40
35. Rotina fiscal: checklist e erros 41

PARTE 4 · SPLIT PAYMENT E CAIXA 42

36. O que é o split payment 43
37. As 5 formas de quitar 44
38. Procedimento padrão 45
39. Procedimento simplificado 46
40. Exemplo de caixa 47
41. Vendas parceladas 48
42. RAD 49
43. Crédito e pagamento do fornecedor 50
44. Cronograma 51
45. Caixa, contratos e conciliação 52
46. Checklist do financeiro 53

PARTE 5 · REGIMES ESPECÍFICOS E SELETIVO 54

47. Três camadas 55
48. Mapa dos regimes específicos 56
49. Bens imóveis 57
50. Bares, restaurantes e hotelaria 58
51. Saúde: serviço × plano 59
52. Financeiro, apostas e DeRE 60
53. Combustíveis, cooperativas e transporte 61
54. Imposto Seletivo: a lógica 62
55. As 7 categorias do Seletivo 63
56. Seletivo na prática 64
57. Checklist: o que muda para a sua empresa 65

GLOSSÁRIO · TERMOS E ABREVIATURAS 66

1 Parte 1 VISÃO GERAL

O que muda, quando muda e o que fazer.



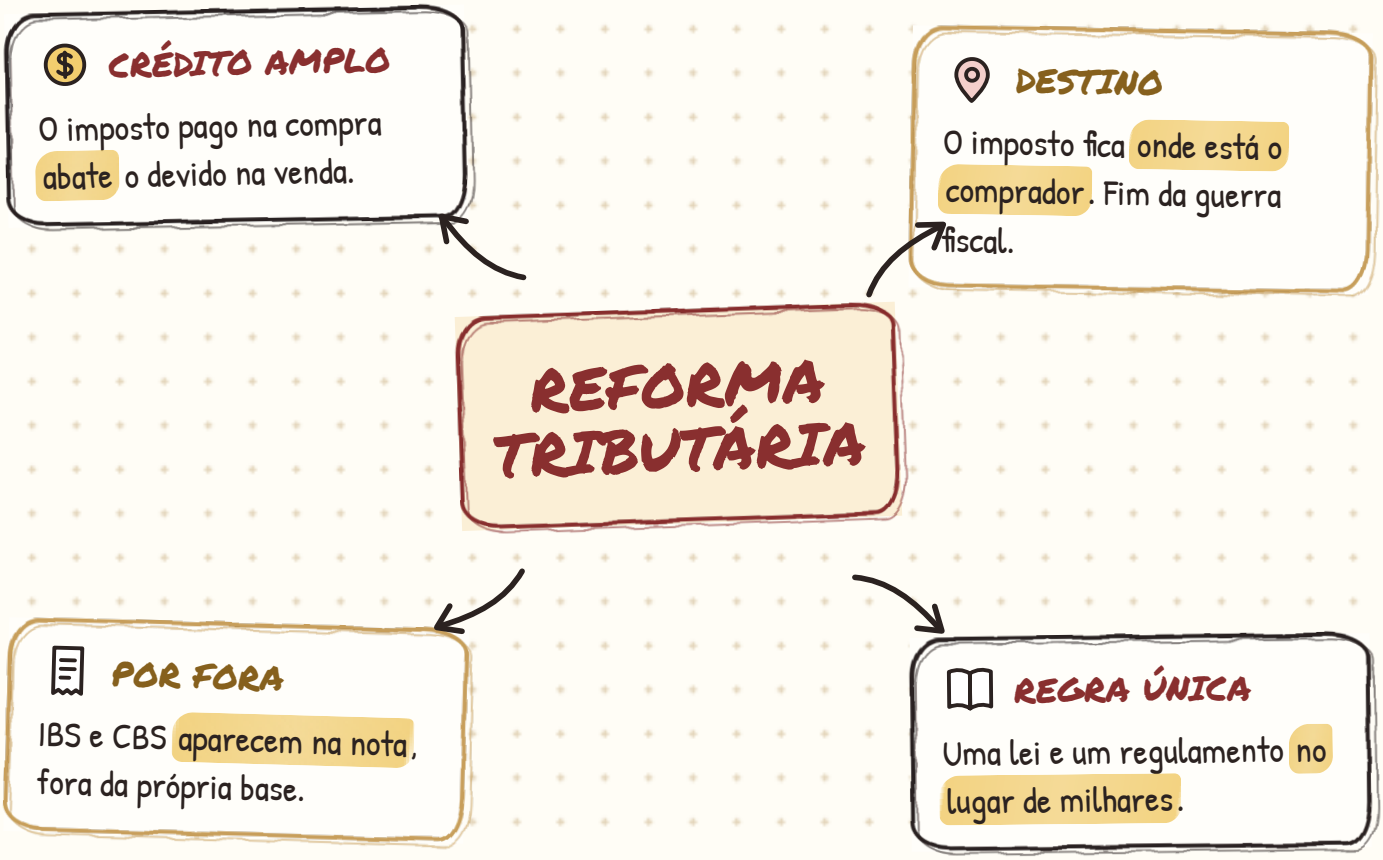
NESTA PARTE

1. A reforma em uma página · pág. 5
2. Antes x depois · pág. 6
3. CBS · pág. 7
4. IBS · pág. 8
5. Imposto Seletivo · pág. 9
6. Linha do tempo · pág. 10
7. 2026: o ano-teste · pág. 11
8. Como calcular · pág. 12
9. Ponto polêmico: IBS/CBS na base do ICMS · pág. 13
10. Simples Nacional · pág. 14
11. Split payment · pág. 15
12. Checklist: o que fazer agora · pág. 16
13. Em aberto e erros comuns · pág. 17

Para a sua empresa: comece por aqui. Entender a linha do tempo ajuda a decidir o que fazer primeiro.

1 A REFORMA EM UMA PÁGINA

Cinco tributos sobre o consumo viram um IVA dual: a **CBS** (federal) e o **IBS** (estados e municípios), mais o **Imposto Seletivo**. A troca é gradual, de 2026 a 2033.



Ponto crítico: simplificar não é pagar menos. Serviços no Lucro Presumido podem ter aumento de carga — cada empresa precisa ser simulada: peça a da sua à J&V.

Em resumo: a reforma muda **como** o consumo é tributado e redistribui quem paga mais e quem paga menos.

BASE LEGAL · EC 132/2023: CF, arts. 156-A, 195, V, e 153, VIII; IBS/CBS fora da própria base: art. 156-A, § 1º, IX. LC 214/2025; LC 227/2026. Alta

2 ANTES X DEPOIS
QUEM SAI, QUEM ENTRA

✕ COMO É HOJE

riscou, saiu!

~~PIS~~ · ~~COFINS~~

~~IPI~~

~~ICMS~~ (estadual)

~~ISS~~ (municipal)

muitas regras, crédito restrito

☑ COMO FICA

CBS (federal)

IPI zerado, salvo Zona Franca

IBS (estado + município)

Imposto Seletivo

regra única, crédito amplo

2027

PIS e COFINS **acabam**. Entra a CBS.

IPI

Não acaba: zera, salvo ZFM.

2029–33

ICMS e ISS caem 90 → 60% e saem em 2033.

2027

Seletivo começa, só na lista.

Atenção! Os benefícios fiscais de ICMS e ISS também encolhem na mesma proporção, de 2029 a 2032. Quem tem incentivo estadual precisa projetar isso já.

Em resumo: muitos tributos viram **menos tributos e uma regra só** — mas a convivência dura até 2032.

BASE LEGAL · ADCT, art. 126; art. 128, caput e § 1º; art. 129. IPI/ZFM: LC 214/2025, art. 454. Alta

3 CBS
A PARTE FEDERAL

A **Contribuição sobre Bens e Serviços** substitui PIS e COFINS e vale de verdade em 1º/01/2027.

QUEM COBRA?
União — Receita Federal.

O QUE TRIBUTA?
Bens, serviços e direitos, inclusive intangíveis.

COMO FUNCIONA?
Débito na venda menos crédito na compra.

Alíquota de 2027?
O TCU calculou 11,3% em 28/10/2026. O **Senado** fixa até 15/12/2026 — se passar de 22/12, vale o número do TCU até sair a resolução. Em 2027-28 cobra-se **0,1 ponto a menos**: se confirmado, 11,2%.

olha o prazo!

SITUAÇÃO	HOJE	2027
Lucro Presumido	3,65% sem crédito	11,2%* com crédito
Lucro Real	9,25% crédito restrito	11,2%* crédito amplo

Em resumo: a CBS é a parte federal do novo modelo. *Geral, se o Senado confirmar; há reduções de 30%, 60% e zero.

BASE LEGAL · CF, art. 195, V. LC 214/2025, arts. 14, 18, 347 e 349 (§ 2º). TCU, TC 006.529/2026-7. Regra: Alta · Percentual 2027: Média

4 IBS
ESTADOS E MUNICÍPIOS

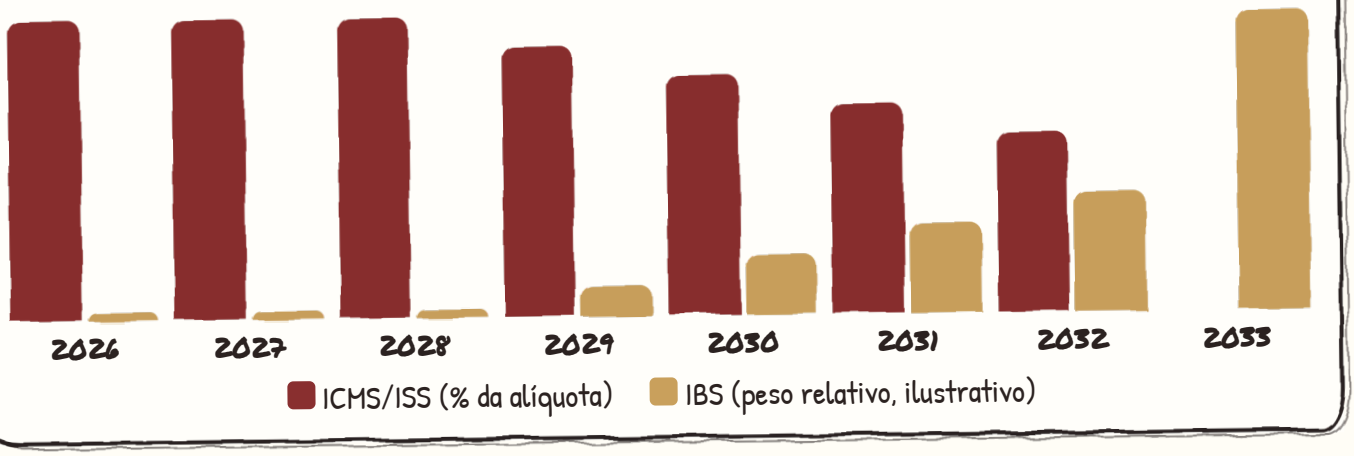
O **Imposto sobre Bens e Serviços** junta ICMS e ISS: um imposto só, dividido entre estado e município de destino.

ONDE ATUA?
Estados, DF e municípios — no destino.

QUEM ADMINISTRA?
Comitê Gestor do IBS, criado pela LC 227/2026.

REGRAS
Regulamento único, crédito amplo.

A TROCA, ANO A ANO



E o saldo credor de ICMS? Não se perde: a LC 227/2026 disciplinou a compensação. Veja com a J&V como aproveitar o seu.

Em resumo: o IBS unifica ICMS e ISS numa regra nacional, com a receita indo para onde está o consumidor.

BASE LEGAL · CF, art. 156-A. LC 214/2025, arts. 343 e 344 (IBS 0,1% em 2026; 0,05%+0,05% em 2027–28). ADCT, art. 128. LC 227/2026. Alta

IMPOSTO SELETIVO

Imposto federal extra, cobrado uma vez só, sobre o que a lei considera nocivo à saúde ou ao meio ambiente. Começa em 2027.

Regra de ouro: só paga o que está na lista da lei, identificada por NCM. Não existe cobrança "por analogia".

- Veículos
- Barcos e aviões
- Fumígenos
- Bebidas alcoólicas
- Bebidas açucaradas
- Bens minerais
- Apostas e fantasy
- *lista fechada!*

Pesa no preço: o Seletivo entra na base do IBS e da CBS — esses tributos incidem também sobre o valor dele.

Em resumo: lista fechada, cobrança única e efeito no preço final. Detalhes nas págs. 62 a 64.

BASE LEGAL · CF, art. 153, VIII e § 6º. LC 214/2025, art. 409, §§ 1º e 2º, e Anexo XVII. Lista: Alta · Alíquotas 2027: Média

6 LINHA DO TEMPO

2026 → 2033

Dois tempos: o federal vira de uma vez em 2027; o estadual e municipal vira aos poucos até 2033.

2026

ANO-TESTE

CBS 0,9% e IBS 0,1% nas notas. Sem recolher se cumprir obrigações.

2027

VIRADA FEDERAL

CBS cheia. Fim de PIS/COFINS. Seletivo começa. IPI zero (salvo ZFM).

2029–32

TROCA GRADUAL

ICMS e ISS caem para 90, 80, 70 e 60%. IBS sobe. Benefícios encolhem.

2033

NOVO SISTEMA

ICMS e ISS extintos. Ficam CBS, IBS e Seletivo.

Foco: em 2026 os tributos **já existem** nas notas. A mudança que mexe no caixa é a de 2027.

Em resumo: etapas graduais, mas o grande salto de custo e rotina chega em janeiro de 2027.

BASE LEGAL · ADCT, arts. 125 a 129. LC 214/2025, arts. 343, 344, 346, 347 e 348. Alta

7 2026: O ANO-TESTE

IBS e CBS já aparecem nas notas, com alíquotas simbólicas. O objetivo é **testar sistemas**, não arrecadar.

0,9% + 0,1%
CBS + IBS (só estadual). Total de 1% sobre a base.

Dispensa?
Só para **quem cumpre** as obrigações acessórias. Não é automática.

Se pagar...
compensa com PIS e COFINS. Sem carga nova, mas caixa adiantado.

Fora do total
O valor é informado, mas **não soma** no total da nota.

CONFIRA HOJE NA SUA EMPRESA
O emissor preenche o grupo IBS/CBS da NF-e e NFC-e com **CST e cClassTrib** corretos? Nota rejeitada ou campo errado é o maior risco de perder a dispensa.

E A BASE DO ICMS EM 2026?
Como o valor não soma no total da nota, SP e MG responderam a consultas dizendo que IBS/CBS **não entram** na base do ICMS em 2026.

Em resumo: em 2026 não há carga nova, há **obrigação de informar certo.**

BASE LEGAL · ADCT, art. 125, § 4º. LC 214/2025, arts. 343, 346 e 348, I, § 1º, §§ 3º e 4º. SEFAZ-SP, RC 32.903/2025; SEF-MG (2026).
Lei: **Alta** · Fiscos: **Média**

8 COMO CALCULAR IBS E CBS

1. Valor da operação
2. Tira ICMS, ISS, PIS, COFINS
3. × alíquota CBS
4. × alíquota IBS

MERCADORIA · 2026

Venda	1.000,00
(–) ICMS 17%	170,00
(–) PIS 1,65% s/ 830*	13,70
(–) COFINS 7,6% s/ 830*	63,08
Base IBS/CBS	**753,22**
CBS 0,9%	6,78
IBS 0,1%	0,75

Lucro Real, alíquotas reais do ano-teste. *Sem ICMS na base do PIS/COFINS (Tema 69).

SERVIÇO · 2027

Serviço	1.000,00
(–) ISS 5%	50,00
(–) PIS/COFINS	extintos
Base IBS/CBS	**950,00**
CBS 11,2%**	106,40
IBS 0,1%	0,95
Total	**107,35**

**Se o Senado confirmar 11,3% (–0,1 p.p.). Antes dos créditos.

quase 3×!

Olhe o serviço: no Lucro Presumido, PIS/COFINS hoje custam R$ 36,50 nesses R$ 1.000. Em 2027 a CBS passa de R$ 100. Com poucas compras para gerar crédito, o custo sobe — simule e revise o preço.

Também saem da base: IPI destacado, descontos incondicionais, reembolsos por conta e ordem. **Entram:** juros, multas e acréscimos.

Ajuste depois da venda? Desconto posterior, recusa ou juros por atraso: **nota de crédito** (reduz) ou **nota de débito** (aumenta). Detalhes na pág. 37.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 12, caput, §§ 1º e 2º (V: ICMS, ISS, PIS e COFINS na transição); arts. 343, 344, 346 e 347. STF, RE 574.706 (Tema 69). Notas de crédito e débito: NF-e finalidades 5 e 6 (NT 2025.002-RTC), só para IBS/CBS. Contas conferidas. **Alta** · 2027: **Média**

9 PONTO POLÊMICO

IBS/CBS NA BASE DO ICMS?

atenção!!

A lei tira o ICMS da base do IBS/CBS. Mas o inverso — IBS e CBS na base do ICMS — não tem resposta pacífica.

TEXTO DE LEI

Exclui ICMS e ISS da base do IBS/CBS. Não há regra para o inverso.

SP E MG

2026: não entram.
2027+: entendem que entram.

CONTRIBUINTES

Decisão em Santos/SP contra a inclusão. PLP 16/2025 quer proibir.

E o Rio Grande do Sul?

Até esta edição não localizamos manifestação formal da Receita Estadual do RS. Acompanhe com a J&V antes de configurar o ICMS de janeiro de 2027 no seu sistema.

Certeza: baixa. Se o RS seguir SP e MG, o ICMS de 2027 sobe — com efeito direto em preço e margem.

Em resumo: não trate como resolvido. É o tema fiscal mais sensível da virada de 2027.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 12, § 2º, V; art. 4º, § 5º, I e II. LC 87/1996, art. 13. SEFAZ-SP, RC 32.303/2025 e 32.903/2025; SEF-MG (2026). PLP 16/2025. Baixa

10 SIMPLES NACIONAL
CONTINUA — COM UMA ESCOLHA

DENTRO DO DAS
o padrão

- Guia igual à de hoje
- Sem crédito nas compras
- Cliente PJ credita só o valor do Simples

OU

★ SIMPLES HÍBRIDO
IBS/CBS no regular

- Demais tributos no DAS
- Débito na venda, crédito na compra
- Cliente PJ credita o valor cheio

Escolha	por semestre
1º sem./2027	prazo encerrou em 30/10/2026
Cancelamento	confirmar data no Portal do Simples
Volta ao DAS	vedada no ano do ressarcimento e no seguinte

Quem deve avaliar o híbrido? Quem vende para empresas do Lucro Real ou Presumido — para o 2º semestre de 2027.

Em resumo: o Simples fica; a decisão agora é onde ficam o IBS e a CBS. ★

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 41, §§ 3º e 5º; art. 47, § 9º. LC 123/2006. Res. CGSN 186/2026, com redação da 194/2026. Regra: Alta · Prazos: Média

11 SPLIT PAYMENT
O IMPOSTO SAI NO PAGAMENTO

O imposto é **separado na hora do pagamento** e vai direto ao fisco. O vendedor recebe o valor já líquido.

CLIENTE PAGA
Pix, boleto, cartão

→

BANCO SEPARA
identifica o tributo pela nota

→

FISCO RECEBE
imposto ao governo, líquido ao vendedor

Por que importa

- **Caixa:** imposto sai no recebimento
- **Crédito:** depende do recolhimento
- Fornecedor inadimplente não contamina o comprador

Quando?

Depende de ato conjunto Receita + Comitê Gestor. Sinalização: **facultativo em 2027**, obrigatório em 2028. Ainda é previsão.

E SE NÃO PASSAR PELO SPLIT? RAD

Quando o pagamento não separa o imposto, o comprador do regime regular pode **recolher ele mesmo** o IBS/CBS da compra — o recolhimento pelo adquirente — e garantir o crédito. Detalhes na pág. 49.

Para o financeiro: quem vende parcelado e paga fornecedor à vista vai sentir. Projete o caixa de 2027-28 com recebimento líquido.

Em resumo: o split muda o **momento** de pagar o imposto — e isso é fluxo de caixa.

BASE LEGAL · LC 214/2025, arts. 27 e 31 a 35 (alterados pela LC 227/2026); ato conjunto: art. 35. RAD: arts. 27, IV, 36 e 48; crédito vinculado à extinção do débito: art. 47 (constitucionalidade debatida). CF, art. 156-A, § 5º, II, "b". Mecanismo: Alta · Cronograma: Baixa

12 CHECKLIST
O QUE FAZER AGORA

marque ✓

- [ ] **Cadastro:** NCM e NBS revisados
- [ ] **Emissor:** CST e cClassTrib corretos
- [ ] **Obrigações 2026:** manter a dispensa
- [ ] **Preço 2027:** simular com CBS — serviços primeiro
- [ ] **Créditos PIS/COFINS:** levantar saldos
- [ ] **Contratos:** cláusulas de reajuste e tributos
- [ ] **Caixa:** simular split payment
- [ ] **Simples:** avaliar híbrido p/ 2º sem./2027
- [ ] **Incentivos:** projetar 2029–2032
- [ ] **Equipe:** treinar faturamento e compras

15/12/2026
Senado fixa a alíquota da CBS de 2027.

01/01/2027
CBS cheia, fim de PIS/COFINS, início do Seletivo.

Em resumo: use esta lista para preparar a sua empresa — e leve as dúvidas para a J&V.

BASE LEGAL · LC 214/2025, Anexos I a XVII; arts. 41, § 3º, 348, § 1º, e 349. ADCT, art. 126.

13 EM ABERTO E ERROS COMUNS

AINDA DEPENDE DE...

Alíquota da CBS 2027	Senado — até 15/12/2026
Referências do IBS	CGIBS e Senado
Regulamento único do IBS	CGIBS — em elaboração
Cronograma do split	ato conjunto pendente
IBS/CBS na base do ICMS	disputado (pág. 13)

mito!

✗ ~~"EM 2026 JÁ PAGO 1%"~~
Não, se cumprir as obrigações.

✗ ~~"O IPI ACABOU"~~
Zera, mas existe para a ZFM.

✗ ~~"O SIMPLES VAI ACABAR"~~
Continua, com o híbrido.

✗ ~~"TODOS PAGAM MENOS"~~
Carga redistribuída; serviços tendem a pagar mais.

✗ ~~"MUDA TUDO DE UMA VEZ"~~
Federal 2027; estadual e municipal 2033.

✗ ~~"CRÉDITO É AUTOMÁTICO"~~
Depende de nota correta e do recolhimento.

Em resumo: entender a lógica evita conclusões apressadas — e decisões caras.

BASE LEGAL · LC 214/2025, arts. 18, 35 e 349; LC 227/2026. Situação conferida em 10/11/2026.

J&V Contabilidade e Assessoria Ltda

Parte 2

2 CÁLCULOS NA PRÁTICA

Reduções, alíquota zero, créditos e apuração, conta por conta.



NESTA PARTE

14. Premissas das contas · pág. 19
15. Base de cálculo corrigida · pág. 20
16. Zero, 60% e 30% · pág. 21
17. Débito, crédito e saldo · pág. 22
18. Frete e desconto · pág. 23
19. Devolução · pág. 24
20. Itens com tratamentos diferentes · pág. 25
21. Serviços: profissões e saúde · pág. 26
22. O que dá e o que não dá crédito · pág. 27
23. Simples: as duas contas · pág. 28
24. Erros comuns · pág. 29

Para a sua empresa: use os exemplos como modelo, mas confirme com a J&V as alíquotas e o enquadramento dos seus produtos e serviços.

14 PREMISSAS
ANTES DE FAZER AS CONTAS

Toda conta desta parte parte das mesmas regras. Se uma delas mudar, a conta muda junto.

2027 e 2028

CBS de 11,2% (referência de 11,3% calculada pelo TCU, menos 0,1 ponto) e IBS de 0,1% (0,05% estadual + 0,05% municipal).

Atenção

Os 11,3% ainda dependem da resolução do Senado, prevista até 15/12/2026. Se o número mudar, refaça as contas.

VALORES

O valor inicial já inclui o ICMS ou ISS informado no exemplo. ICMS e ISS são dados do exemplo, não alíquotas universais.

CRÉDITOS

Considerados admitidos e documentados, com o débito do fornecedor extinto.

CENTAVOS

Arredondados por tributo, separando CBS e IBS.

REGIME

Empresa no **regime regular** (Lucro Real ou Presumido), salvo quando a página disser que é Simples Nacional. Sem split payment nem saldo anterior, salvo indicação.

Em resumo: confira ano, regime e base **antes** de aplicar qualquer alíquota.

BASE LEGAL · LC 214/2025, arts. 12, 47, 344 e 347; alíquota de referência: art. 349. TCU, TC 006.529/2026-7. Regras: Alta · Percentual 2027: Média

15 BASE CORRIGIDA
A FÓRMULA QUE RESOLVE

BASE = VALOR + ADIÇÕES − EXCLUSÕES

☑ ENTRA NA BASE (+)

- Juros, multas, acréscimos e encargos
- Desconto **condicional** (depende de evento futuro)
- Frete e seguro cobrados na operação
- Imposto Seletivo
- Taxas, tarifas e outras cobranças da operação

✕ SAI DA BASE (−)

- O próprio IBS e a CBS
- IPI
- Desconto **incondicional** (na nota)
- Reembolso por conta e ordem, com nota em nome do terceiro
- ICMS, ISS, PIS e COFINS na transição

EXEMPLO · VENDA EM 2027

Mercadoria	2.000,00
(+) Frete cobrado	150,00
(−) Desconto incondicional	100,00
Valor da operação	**2.050,00**
(−) ICMS 17% incluído	348,50
Base IBS/CBS	**1.701,50**
CBS 11,2%	190,57
IBS 0,1%	1,70

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 12, caput, § 1º (acréscimos) e § 2º (exclusões; inciso V: ICMS, ISS, PIS e COFINS na transição). ICMS do exemplo calculado sobre o valor da operação, só para ilustrar. Alta

16 ZERO, 60% E 30%

ACHANDO A ALÍQUOTA CERTA

Redução de 60% **não** é alíquota de 60%: é pagar 40% da alíquota. Redução de 30% é pagar 70%.

ALÍQUOTA ZERO

0%

Cesta básica (Anexo I), hortifrúti e ovos (Anexo XV), entre outros.

REDUÇÃO DE 60%

x 40%

Saúde, educação, medicamentos, alimentos do Anexo VII e outros do art. 128.

REDUÇÃO DE 30%

x 70%

Rol fechado de profissões intelectuais com conselho (art. 127).

% ALÍQUOTAS DE 2027-2028

TRATAMENTO	CBS	IBS
Sem benefício	11,2%	0,1%
Redução de 60%	4,48%	0,04%
Redução de 30%	7,84%	0,07%
Alíquota zero	0%	0%

Pegadinha: a saúde (médico, dentista, fisioterapeuta, psicólogo) não está nos 30%. Ela tem redução maior, de 60%, para os serviços do Anexo III.

Em resumo: o benefício vale para o **item ou serviço** listado, não para a empresa inteira.

BASE LEGAL · LC 214/2025: art. 125 e Anexo I (cesta básica, zero); Anexo XV (hortifrúti e ovos, zero); art. 127 (30%, rol taxativo); art. 128 (60%), com art. 130 e Anexo III (saúde) e art. 135 e Anexo VII (alimentos). Alta

17 DÉBITO, CRÉDITO E SALDO DO MÊS

O imposto da venda é o **débito**. O imposto da compra vira **crédito**. Paga-se a diferença — CBS e IBS sempre separados.

VENDAS DO MÊS

Valor	10.000,00
(–) ICMS incluído	1.700,00
Base	**8.300,00**
Débito CBS	929,60
Débito IBS	8,30

COMPRAS DO MÊS

Valor	6.000,00
(–) ICMS incluído	1.020,00
Base	**4.980,00**
Crédito CBS	557,76
Crédito IBS	4,98

APURAÇÃO

CBS: 929,60 – 557,76	371,84
IBS: 8,30 – 4,98	3,32
Saldo a pagar	**375,16**

E o split? Se parte do imposto já foi recolhida no pagamento, ela abate o saldo. Débito, saldo e valor restante são números diferentes.

BASE LEGAL · LC 214/2025, arts. 12, 27, 47 e 344/347. Crédito condicionado à extinção do débito na etapa anterior: art. 47. Alta

18 FRETE E DESCONTO

O QUE ENTRA, O QUE SAI

Incondicional

Já vem **abatido na nota** e não depende de nada depois: **sai** da base.

Condicional

Depende de evento futuro (pagar em dia, bater meta): **fica** na base.

VENDA INTERESTADUAL · 2027

Mercadoria	5.000,00
(+) Frete cobrado do cliente	300,00
(–) Desconto incondicional na nota	250,00
Desconto de 200,00 se pagar em 10 dias	não abate
Valor da operação	**5.050,00**
(–) ICMS 12% incluído	606,00
Base IBS/CBS	**4.444,00**
CBS 11,2%	497,73
IBS 0,1%	4,44

E SE O CLIENTE PAGAR EM 10 DIAS?

O desconto condicional concedido depois é um **ajuste posterior** do IBS/CBS, documentado por **nota de crédito** (pág. 37).

Em resumo: ajuste frete e desconto primeiro; depois retire o tributo antigo incluído.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 12, § 1º (frete, acréscimos, desconto condicional) e § 2º, III (desconto incondicional). Nota de crédito: NF-e finalidade 5 (NT 2025.002-RTC). **Alta**

19 DEVOLUÇÃO
DESFAZENDO A VENDA

Na devolução, o ajuste segue **a base e a alíquota da venda original** — não a de hoje.

VENDA ORIGINAL

Valor	3.000,00
(–) ICMS incluído	510,00
Base	**2.490,00**
CBS	278,88
IBS	2,49

VOLTA 1/3

Base devolvida	830,00
CBS a estornar	92,96
IBS a estornar	0,83
Fica	2/3 da venda

Documente: nota de devolução referenciando a nota original, item a item. Sem esse vínculo, o estorno fica frágil.

Recusa total? Mercadoria recusada na entrega usa nota de crédito, não nota de devolução.

Em resumo: devolveu? Estorne pela alíquota da venda, com a nota vinculada à original.

BASE LEGAL · LC 214/2025, arts. 12, 17 e 47. NF-e de devolução (finalidade 4) com referência ao documento original e nota de crédito por recusa: NT 2025.002-RTC. Regra: Alta · Detalhe operacional: Média

20 UM CUPOM, TRÊS TRATAMENTOS

Supermercado vende três itens de R$ 1.000. Cada um tem NCM e tratamento próprios — a conta é feita item por item.

A · ARROZ (ANEXO I)

Valor	1.000,00
(–) ICMS	70,00
Base	**930,00**
CBS 0%	0,00
IBS 0%	0,00

B · ALIMENTO ANEXO VII

Valor	1.000,00
(–) ICMS	120,00
Base	**880,00**
CBS 4,48%	39,42
IBS 0,04%	0,35

C · SEM BENEFÍCIO

Valor	1.000,00
(–) ICMS	170,00
Base	**830,00**
CBS 11,2%	92,96
IBS 0,1%	0,83

TOTAL DO CUPOM

CBS	132,38
IBS	1,18
Total IBS + CBS	**133,56**

O perigo: um NCM errado no cadastro troca o tratamento do item — e a nota sai com imposto errado.

Em resumo: enquadre e calcule **cada item**; o total é soma, nunca média.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 125 e Anexo I; art. 135 e Anexo VII; art. 12. ICMS dos itens é dado do exemplo. Alta

21 SERVIÇOS
PROFISSÕES E SAÚDE

ESCRITÓRIO CONTÁBIL · 30%

Honorário	5.000,00
(–) ISS 3% incluído	150,00
Base	**4.850,00**
CBS 7,84%	380,24
IBS 0,07%	3,40
Total	**383,64**

Sem a redução: CBS 543,20 + IBS 4,85 = **548,05**.

CLÍNICA · 60%

Atendimento	2.000,00
(–) ISS 2% incluído	40,00
Base	**1.960,00**
CBS 4,48%	87,81
IBS 0,04%	0,78
Total	**88,59**

Serviço precisa estar no **Anexo III**.

Para ter os 30%, a sociedade precisa:

- sócios habilitados e fiscalizados pelo conselho
- não ter sócio pessoa jurídica nem participar de outra empresa
- prestar serviço ligado à habilitação dos sócios

Diferença no exemplo: 164,41 a menos por honorário com a redução. Errar o enquadramento custa caro — nos dois sentidos.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 127, caput e § 1º (requisitos da pessoa jurídica); art. 128, II, art. 130 e Anexo III (saúde, 60%). ISS é dado do exemplo. **Alta**

22 CRÉDITO: O QUE DÁ E O QUE NÃO DÁ

O crédito agora é amplo: vale para quase tudo que a empresa compra para a atividade. Mas tem condições.

DÁ CRÉDITO

- Mercadorias para revenda e insumos
- Energia, aluguel, serviços contratados
- Máquinas, equipamentos, veículos da atividade
- Material de escritório e limpeza

NÃO DÁ CRÉDITO

- Bens e serviços de uso e consumo pessoal de sócios e empregados
- Salários e encargos da folha
- Compra sem documento fiscal idôneo

AS TRÊS CONDIÇÕES

Documento	nota fiscal correta, com IBS/CBS destacados
Pagamento	débito do fornecedor extinto (pago, split ou RAD)
Regime	do Simples sem opção: crédito limitado

Discussão: há quem defenda que condicionar o crédito ao pagamento do fornecedor vai além da Constituição. Por ora, a regra está em vigor.

Em resumo: compra para a atividade, com nota correta e imposto pago = crédito.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 47 (crédito e condições), § 9º (Simples), art. 57 (uso e consumo pessoal), art. 6º (não incidência sobre relação de emprego). Regra: Alta · Constitucionalidade do art. 47: Baixa

23 SIMPLES: AS DUAS CONTAS

IBS/CBS NO DAS

- Calcula o DAS normalmente
- IBS e CBS são uma **parcela da partilha** do DAS, não uma alíquota sobre a receita
- Sem crédito próprio
- Cliente PJ credita só o valor dessa parcela

OU

IBS/CBS POR FORA

- DAS sem as parcelas de IBS/CBS
- IBS/CBS calculados como no regime regular (págs. 20 a 25)
- Crédito nas compras
- Cliente PJ credita o valor cheio

Não faça: aplicar 11,2% sobre a receita de quem ficou no DAS, nem somar o DAS cheio aos tributos que saíram dele. As duas são cobranças em dobro.

COMO COMPARAR

- Quem compra de você: consumidor final ou empresa?
- Suas compras geram muito crédito?
- Faixa e anexo do Simples, margem e caixa

Em resumo: não existe opção melhor para todos; a simulação é feita empresa por empresa — peça a sua à J&V.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 41, § 3º; art. 47, § 9º. LC 123/2006 e Resoluções CGSN (partilha conforme tabelas vigentes no PGDAS-D). Alta

24 ERROS COMUNS
CONFIRA ANTES DE FECHAR

✗ ~~APLICAR A ALÍQUOTA SOBRE O VALOR BRUTO~~
Retire primeiro o ICMS/ISS incluído.

✗ ~~EXCLUIR DUAS VEZES~~
Se o valor já veio líquido, não tire de novo.

✗ ~~LER "60%" COMO ALÍQUOTA~~
Redução de 60% = usar 40% da alíquota.

✗ ~~USAR A ALÍQUOTA DE 2026 EM 2027~~
Confira o ano da operação.

✗ ~~SOMAR CBS E IBS NA APURAÇÃO~~
Débitos e créditos são separados.

✗ ~~CREDITAR SEM NOTA CORRETA~~
Sem documento idôneo, sem crédito.

Checklist final
Valor inicial e tributos incluídos? Base demonstrada? Ano, regime e enquadramento? Alíquota efetiva? Créditos com nota e pagamento? Centavos por tributo?

todo mês!

Em resumo: primeiro valide a hipótese; depois confira a matemática.

BASE LEGAL · LC 214/2025, arts. 12, 47, 127, 128 e 343 a 348.

3 Parte 3 NOTAS FISCAIS

CST, cClassTrib, notas de crédito e débito, NFS-e e CT-e.



NESTA PARTE

25. A ordem certa · pág. 31
26. Qual documento? · pág. 32
27. CST · pág. 33
28. cClassTrib · pág. 34
29. O grupo IBS/CBS na NF-e · pág. 35
30. Totais e o ano-teste · pág. 36
31. Notas de crédito e débito · pág. 37
32. Devolver, cancelar ou corrigir? · pág. 38
33. NFS-e nacional · pág. 39
34. CT-e · pág. 40
35. Rotina fiscal: checklist e erros · pág. 41

Para a sua empresa: leve esta parte para quem emite as notas e para o fornecedor do seu sistema emissor.

25 A ORDEM CERTA

PRIMEIRO CLASSIFICA, DEPOIS PREENCHE

O código **não cria** o tratamento tributário: ele só representa, na nota, um tratamento que precisa estar na lei e na operação real.

1 OPERAÇÃO REAL
venda, serviço, transporte, devolução, ajuste?

2 TRATAMENTO LEGAL
integral, redução, zero, isenção, imunidade, diferimento...

3 DOCUMENTO
NF-e, NFC-e, CT-e ou NFS-e

4 CÓDIGOS
CST + cClassTrib (+ cIndOp na NFS-e)

5 CÁLCULO
base, alíquotas, valores e totais

6 VALIDAÇÃO
XML autorizado conferido

A LEI DECIDE

Se incide, quem paga, onde, a base e os benefícios.

A NT DESCREVE

Quais campos existem, códigos aceitos e o que gera rejeição.

VOCÊ CONFERE

O XML autorizado — não só o DANFE.

Em resumo: classifique, preencha e valide — nessa ordem, item por item.

BASE LEGAL · LC 214/2025 (incidência, base e tratamentos). Leiaute e regras de validação: NT 2025.002-RTC (NF-e/NFC-e), NT CT-e 2026.002 e documentação da NFS-e nacional — sempre na versão vigente. **Alta**

26 QUAL DOCUMENTO?

CADA OPERAÇÃO TEM O SEU

NF-E (55)

Mercadorias: venda, devolução, remessa, transferência, importação.

NFC-E (65)

Venda presencial ao consumidor final no varejo.

CT-E

Prestação de serviço de transporte de cargas.

NFS-E

Serviços em geral, no padrão nacional (DPS).

Antes de escolher, pergunte:

- Qual a natureza da operação: mercadoria, serviço ou transporte?
- Quem é o destinatário ou tomador?
- Onde a operação acontece?

Erro comum: documentar serviço em NF-e ou transporte sem CT-e. Documento errado gera rejeição, autuação e crédito perdido para quem compra de você.

% EM TODOS ELES

O IBS e a CBS são informados por item, com CST, cClassTrib, base, alíquotas e valores — e os totais nascem da soma dos itens.

Em resumo: documento certo + classificação certa = total certo.

BASE LEGAL · LC 214/2025 e Ajuste SINIEF 49/2025 (documentos fiscais do IBS/CBS); leiautes conforme as NTs de cada documento.
Alta

27 CST A SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

O **CST do IBS/CBS** diz, em três dígitos, qual é a situação da operação. Os principais:

000	Tributação integral	operação normal, sem benefício
200	Alíquota reduzida	zero ou reduções dos Anexos (30%, 60%...)
400	Isenção	hipóteses de isenção da lei
410	Imunidade e não incidência	ex.: exportação, imunidades
510	Diferimento	imposto adiado para etapa seguinte
550	Suspensão	regimes com suspensão
620	Monofásica	combustíveis (regime específico)
010 / 011	Alíquotas uniformes	setor financeiro, planos de saúde e outros

Não confunda: alíquota zero (CST 200) ≠ isenção (400) ≠ imunidade (410). São fundamentos diferentes na lei.

Não faça: usar CST de ICMS ou PIS/COFINS, nem informar 000 e zerar a alíquota "na mão".

Em resumo: o CST vem antes do percentual — a situação define a alíquota, não o contrário.

BASE LEGAL · Tabela oficial de CST e cClassTrib do IBS/CBS (Portal NF-e / SVRS, Informe Técnico 2025.002), com base na LC 214/2025. A tabela tem outros códigos (ex.: 220, 221, 222, 515, 800 a 820) para casos específicos. **Alta** · Confira a versão vigente da tabela.

28 CCLASSTRIB
O FUNDAMENTO DA LEI

Se o CST é a situação, o **cClassTrib** é o **porquê**: a hipótese legal exata, com seis dígitos.

000001

os 3 primeiros dígitos = o CST · os 3 últimos = a hipótese dentro dele

☑ COMO ESCOLHER

- Identifique o produto ou serviço (NCM/NBS)
- Ache o tratamento na LC 214/2025
- Localize o código na tabela oficial
- Confira os indicadores do código (admite redução? crédito presumido?)
- Confirme que combina com o CST

✕ NÃO FAÇA

- Escolher pelo nome do produto
- Supor que um NCM tem sempre um único código
- Usar planilha antiga
- Criar código interno parecido com o oficial

Atenção: o validador da SEFAZ confere se CST e cClassTrib são **compatíveis**. Mas passar no validador não prova que a classificação está certa.

Em resumo: CST + cClassTrib precisam conversar — e os dois precisam bater com a lei.

BASE LEGAL · Tabela de cClassTrib (Portal NF-e / SVRS, Informe Técnico 2025.002 e atualizações). Regras de compatibilidade CST × cClassTrib: NT 2025.002-RTC. **Alta**

29 O GRUPO IBS/CBS
ITEM POR ITEM NA NF-E

Na NF-e e na NFC-e, cada item ganha um grupo próprio de IBS e CBS. O que vai nele:

☑ CST e cClassTrib	a classificação do item
☑ Base de cálculo	valor da operação ajustado
☑ Alíquota e valor do IBS da UF	parte estadual
☑ Alíquota e valor do IBS do município	parte municipal
☑ Alíquota e valor da CBS	parte federal
☑ % de redução e alíquota efetiva	quando há benefício
☑ Diferimento e crédito presumido	só se o código permitir

Cadastro: cada produto precisa de NCM, CEST quando houver, cClassTrib, benefício e vigência — com responsável e data de cada mudança.

Mesmo produto, tratamentos diferentes: depende do destinatário, da finalidade e do regime. Não use um cadastro único para tudo.

Em resumo: cadastro correto = cálculo seguro. O erro nasce no cadastro, não na nota.

BASE LEGAL · Leiaute do grupo de IBS/CBS por item e totais: NT 2025.002-RTC (NF-e e NFC-e). **Alta** · Nomes e regras dos campos: confira a versão vigente da NT.

30 TOTAIS
E O DETALHE DE 2026

ITENS → SOMA → TOTAL

O total nunca é digitado: ele **nasce da soma** dos itens.

☑ CONFIRA NO TOTAL

- Base total do IBS/CBS
- IBS da UF, do município e total
- CBS total
- Diferimentos e créditos presumidos
- Valor total da nota

✕ ERROS TÍPICOS

- Item tributado fora do total
- Diferença de centavos
- Redução aplicada duas vezes
- IBS municipal duplicado
- Item cancelado ainda somado

Em 2026...

IBS e CBS são informados nas notas, mas **não somam** no valor total do documento. É o ano-teste: informa-se tudo, e quem cumpre as obrigações não recolhe.

NFC-E: PAGAMENTO FECHA?

Total dos pagamentos – troco = valor devido pelo consumidor. Meio de pagamento informado de forma **verdadeira** — isso vai importar ainda mais com o split payment.

BASE LEGAL · NT 2025.002-RTC (totalização e tratamento do IBS/CBS no total em 2026); LC 214/2025, art. 348, § 1º (dispensa condicionada). **Alta**

31 NOTAS DE CRÉDITO E NOTAS DE DÉBITO

São NF-e novas, só para ajustar IBS e CBS depois da nota original, mesmo sem mercadoria circulando.

NOTA DE CRÉDITO

finalidade 5

Reduz o imposto devido. Exemplos:

- desconto concedido depois da venda
- mercadoria recusada na entrega
- redução de valor renegociado

NOTA DE DÉBITO

finalidade 6

Aumenta o imposto devido. Exemplos:

- juros e multa cobrados por atraso
- débitos de notas não processadas na apuração
- outras hipóteses da tabela de motivos

Acréscimo de preço ou reajuste de base segue por **NF-e complementar**.

Regra de ouro: elas aceitam só IBS e CBS. Informar ICMS, IPI ou PIS/COFINS gera rejeição.

Sempre referencie a nota original e informe o motivo pelo código da tabela (tipo de nota de crédito ou débito).

Em resumo: ajuste de imposto depois da venda = nota de crédito ou de débito, vinculada à original.

BASE LEGAL · NF-e finalidades 5 (crédito) e 6 (débito), motivos tpNFCredito e tpNFDebito: NT 2025.002-RTC. Juros e multa na base: LC 214/2025, art. 12, § 1º. Regra: Alta · Códigos de motivo: confira a versão vigente da NT.

32 DEVOLVER, CANCELAR OU CORRIGIR?

DEVOLUÇÃO

A mercadoria voltou. NF-e de devolução (finalidade 4), referenciando a original item a item.

RECUSA TOTAL

O cliente não recebeu. Nota de crédito, não nota de devolução.

CANCELAMENTO

Só quando a operação não aconteceu, dentro do prazo. Cancelar não apaga a operação.

CARTA DE CORREÇÃO

Só para erros que não mudam o imposto nem a operação.

Carta de correção NÃO serve para:
base de cálculo, alíquota, valor do imposto, preço, quantidade, valor da operação, troca de remetente ou destinatário e data de emissão ou saída.

REJEITADA ≠ CANCELADA

Rejeitada: a nota não existe; corrija e reenvie. **Autorizada:** existe juridicamente; para desfazer, use o evento certo. Registre o número rejeitado — não pule a numeração sem controle.

Em resumo: o procedimento segue o que aconteceu na operação — nunca o que é mais rápido.

BASE LEGAL · Carta de correção: Convênio SINIEF s/nº de 1970, art. 7º, § 1º-A. Devolução, referência e recusa: NT 2025.002-RTC; LC 214/2025, art. 17 (alíquota da operação original). Carta de correção: Alta · Procedimentos de IBS/CBS: Média

33 NFS-e NACIONAL
A DPS e o local certo

Na NFS-e do padrão nacional, o prestador envia uma **DPS** (Declaração de Prestação de Serviços) e o sistema gera a nota.

DPS ENVIADA
prestador, tomador, serviço, valores, local, IBS/CBS

→

REGRAS
validações do ambiente nacional

→

NFS-e GERADA
confira o XML de retorno

Local da operação
Não é automaticamente o município do prestador nem o do tomador: depende da natureza do serviço e da regra da LC 214/2025. É ele que define o **cIndOp**.

Descrição
Nada de "serviços prestados" ou "conforme combinado". Descreva o serviço, o período e o contrato, e informe item da lista, NBS e cClassTrib.

Não antecipe: campos novos publicados em nota técnica (como os do Simples Nacional na NT 009) só podem ser usados quando estiverem **implantados** no ambiente oficial — mesmo que o sistema já mostre na tela.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 11 (local da operação). NFS-e nacional: documentação técnica e Anexo VII (cIndOp); NT 009 SE/CGNFS-e (evoluções futuras). Regra de local: Alta · Cronograma de campos: Média

34 CT-e
TRANSPORTE DE CARGAS

QUEM É O TOMADOR?

Quem contrata ou assume pagar o frete — conforme contrato, pedido e CIF/FOB. Defina antes de preencher a tributação.

VALOR DA PRESTAÇÃO

Frete peso, frete valor, pedágio, coleta, entrega, gerenciamento de risco, descontos: tudo no CT-e, não só no contrato.

Regra prática

No CT-e, o IBS e a CBS acompanham o valor da prestação de transporte — nunca o valor da mercadoria transportada.

ANTES DE TRANSMITIR

Tomador e participantes	conferidos
Municípios de início e fim	conferidos
NF-e transportadas	chaves, peso e valor batendo
CST, cClassTrib, base, IBS e CBS	conferidos

Tomador errado = tributação no local errado, cobrança contra a pessoa errada e crédito atribuído a quem não pagou.

BASE LEGAL · LC 214/2025, Leiaute e regras do grupo IBS/CBS no CT-e; NT CT-e 2026.002 (versão vigente). **Média** — obrigatoriedade varia por emitente e data de implantação.

35 ROTINA FISCAL

CHECKLIST E ERROS QUE CUSTAM CARO

- [ ] **Diário:** rejeições, contingências pendentes, documentos sem protocolo, totais divergentes
- [ ] **Semanal:** atualizações do ERP, das tabelas e dos portais oficiais; cadastros novos
- [ ] **Mensal:** conciliar vendas, serviços e fretes; conferir débitos e créditos; arquivar XML

✗ ~~TABELA DESATUALIZADA~~
código inexistente ou combinação vedada

✗ ~~CST PELA ALÍQUOTA~~
a situação vem antes do percentual

✗ ~~CCLASSTRIB GENÉRICO~~
precisa representar o fundamento legal

✗ ~~MUNICÍPIO AUTOMÁTICO~~
o local segue a regra da operação

Lembre: se o sistema autoriza mas a operação está mal classificada, o risco continua. Autorização técnica não corrige operação errada.

Em resumo: emita com método, confira o XML e arquive com controle.

BASE LEGAL · LC 214/2025; NT 2025.002-RTC; NT CT-e 2026.002; documentação da NFS-e nacional. Portais: nfe.fazenda.gov.br · gov.br/nfse · cgibs.gov.br.

Parte 4

4 SPLIT PAYMENT E CAIXA

O imposto sai no pagamento: RAD, crédito e fluxo de caixa.



NESTA PARTE

36. O que é o split payment · pág. 43
37. As 5 formas de quitar · pág. 44
38. Procedimento padrão · pág. 45
39. Procedimento simplificado · pág. 46
40. Exemplo de caixa · pág. 47
41. Vendas parceladas · pág. 48
42. RAD · pág. 49
43. Crédito e pagamento do fornecedor · pág. 50
44. Cronograma · pág. 51
45. Caixa, contratos e conciliação · pág. 52
46. Checklist do financeiro · pág. 53

Para a sua empresa: mostre esta parte para quem cuida do financeiro: o split payment muda o caixa.

36 O QUE É O SPLIT PAYMENT

É o **pagamento dividido**: o prestador de serviço de pagamento (banco, credenciadora, instituição de pagamento) separa o IBS e a CBS no momento da liquidação e manda direto ao fisco.



Para o fisco

Menos sonegação e inadimplência: o imposto **não passa** pelo caixa da empresa.

Para a empresa

Recebe o valor **já líquido** e perde o prazo entre receber e recolher o imposto.

Em resumo: o split muda o **momento** do pagamento do imposto — não o valor devido.

BASE LEGAL · LC 214/2025, arts. 31 a 35 (com alterações da LC 227/2026). CF, art. 156-A, § 5º, II, "b" (EC 132/2023). **Alta**

37 CINCO FORMAS DE QUITAR O IBS E A CBS

O split é uma das cinco formas que a lei prevê para extinguir o débito — não a única.

1. **COMPENSAÇÃO** com créditos de IBS/CBS da própria empresa
2. **PAGAMENTO** pelo próprio contribuinte, na apuração
3. **SPLIT PAYMENT** na liquidação financeira
4. **RAD** recolhimento pelo adquirente
5. **RESPONSÁVEL** quando a lei atribui a terceiro

Por que isso importa? O crédito do comprador depende de o débito do fornecedor ter sido extinto por uma dessas formas.

Em resumo: o imposto pode ser quitado de cinco jeitos; o comprador precisa saber qual foi.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 27, I a V (modalidades de extinção); art. 47 (crédito vinculado à extinção). Alta

38 PROCEDIMENTO PADRÃO

O SPLIT "INTELIGENTE"

O banco consulta os sistemas da Receita e do Comitê Gestor antes de liberar o dinheiro e retém só o imposto ainda não quitado.

CONSULTA
débitos da nota e o que já foi extinto

→

DESCONTA
débitos já quitados, inclusive por créditos

→

RETÉM
só o que falta

Sem consulta?

Se a consulta falhar, o banco retém o imposto integral e o fisco devolve o excesso em até 3 dias úteis.

Quem informa

O originador do pagamento transmite os dados que ligam o pagamento à nota fiscal. Sem nota vinculada, não há split.

⚠ ATENÇÃO

Valor errado na nota = valor errado retido. O split herda os erros de cadastro e classificação (págs. 33 a 35).

Em resumo: no padrão, quem tem crédito para compensar tem menos dinheiro retido.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 32 (procedimento padrão), inclusive a devolução do excesso em até 3 dias úteis; art. 31, § 1º-A (originador). Regulamento da CBS (Decreto nº 12.955/2026). Alta

39 PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

PERCENTUAL FIXO

Em vez de consultar operação por operação, o banco retém um **percentual pré-fixado** sobre o valor da transação, definido pela Receita e pelo Comitê Gestor.

% COMO FUNCIONA

Retém o percentual, que **não** precisa bater com o imposto exato de cada venda.

AJUSTE

Ao fim da apuração, o que sobrar volta ao fornecedor em **até 3 dias úteis**.

PARA QUEM

Pensado para o **varejo** e vendas a consumidor final.

Atenção: a opção pelo simplificado vale para o período de apuração. A empresa precisa acompanhar **o que foi retido a mais** e cobrar a devolução.

PADRÃO x SIMPLIFICADO

PONTO	PADRÃO	SIMPLIFICADO
Cálculo	por nota, com consulta	percentual fixo
Retenção	exata (o que falta)	aproximada
Acerto	excesso em 3 dias úteis	após a apuração

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 33 (procedimento simplificado), § 2º, III, e § 4º (devolução em até 3 dias úteis após a apuração). **Alta** · Percentuais: dependem de ato conjunto RFB/CGIBS.

40 EXEMPLO DE CAIXA

VENDA DE R$ 10.000 EM 2027

A NOTA

Mercadoria (com ICMS)	10.000,00
(–) ICMS incluído	1.700,00
Base IBS/CBS	**8.300,00**
CBS 11,2%	929,60
IBS 0,1%	8,30
Cliente paga	**10.937,90**

NA LIQUIDAÇÃO

Sem crédito: retido	937,90
Vendedor recebe	**10.000,00**
Com crédito de 562,74	compensa
Retido no padrão	375,16
Vendedor recebe	**10.562,74**

Hoje × com split

Hoje a empresa recebe 10.937,90 e paga o imposto no mês seguinte. Com o split, os 937,90 (ou o que faltar depois dos créditos) nem chegam à conta.

Leia: o imposto não aumentou — o que some é o **capital de giro** que o imposto "emprestava" entre o recebimento e o vencimento.

Em resumo: projete o caixa com recebimento líquido e com os créditos que você terá para compensar.

BASE LEGAL · Valores ilustrativos com CBS de 11,2% (se confirmada a referência de 11,3%) e IBS de 0,1%; ICMS é dado do exemplo. LC 214/2025, arts. 12, 32, 344 e 347. Contas conferidas. **Média**

41 VENDAS PARCELADAS
O IMPOSTO VEM EM PEDAÇOS

No pagamento parcelado pelo fornecedor (boleto, crediário), a separação do imposto é proporcional em cada parcela.

PARCELA 1	
Paga	3.645,97
Retido	312,63

PARCELA 2	
Paga	3.645,97
Retido	312,63

PARCELA 3	
Paga	3.645,96
Retido	312,64

Total pago pelo cliente	10.937,90
Total retido	**937,90**

Cartão parcelado? Aí quem parcela é o emissor do cartão: a liquidação ao lojista segue as regras do arranjo de pagamento.

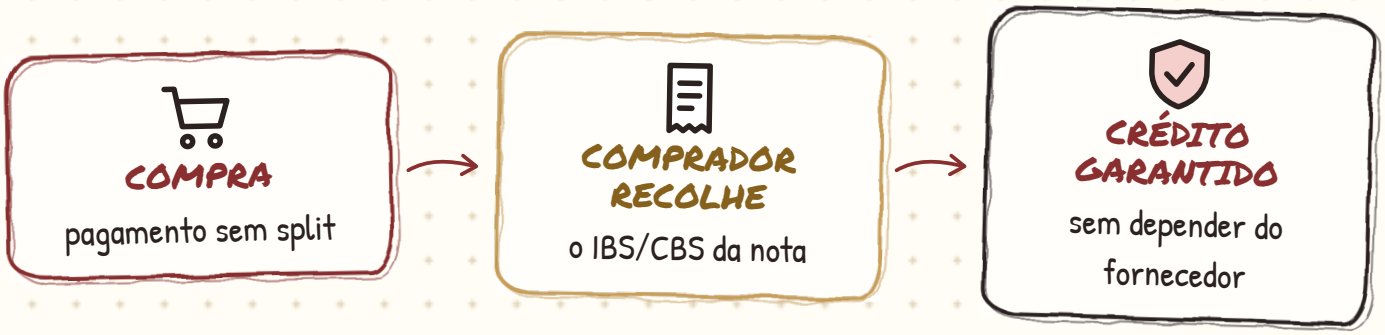
Atraso? Juros e multa cobrados do cliente entram na base e exigem nota de débito (pág. 37).

Em resumo: parcelou, o imposto acompanha cada parcela — e o caixa precisa acompanhar também.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 34, II (pagamento parcelado pelo fornecedor: segregação proporcional em todas as parcelas). Valores ilustrativos (venda da pág. 47 em 3 parcelas; centavo ajustado na última). Alta

42 RAD
RECOLHIMENTO PELO ADQUIRENTE

Quando o meio de pagamento **não permite** a separação do imposto, o comprador do regime regular pode ele mesmo recolher o IBS e a CBS da compra.



E o fornecedor?

Paga ao fornecedor o valor **sem o imposto** que recolheu. A Receita e o Comitê Gestor dão ao fornecedor um meio de acompanhar esse recolhimento.

Quando vale a pena

Fornecedor com **risco de não pagar** o imposto, ou compra relevante cujo crédito você não quer arriscar.

Não é automático: o recolhimento precisa estar vinculado à nota certa e no valor certo. RAD mal feito = crédito em risco e retrabalho no financeiro.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 27, IV, e art. 36 (recolhimento pelo adquirente), § 4º (acompanhamento pelo fornecedor); regulamentação: Decreto nº 12.955/2026 (CBS) e normas do CGIBS (IBS). Alta · Detalhes operacionais: Média

43 CRÉDITO E O PAGAMENTO DO FORNECEDOR

Regra geral: o comprador só apropria o crédito quando o débito do fornecedor foi **extinto** — por compensação, pagamento, split, RAD ou responsável.

☑ COM SPLIT OU RAD

O imposto foi pago **junto com a compra**: o crédito fica seguro.

⚠ SEM SPLIT E SEM RAD

O crédito passa a depender de o fornecedor **pagar** na apuração dele.

Regra de transição

Enquanto o split e o RAD **não estiverem implantados**, a exigência de extinção do débito para o crédito fica afastada (art. 48). Acompanhe o ato que implantar cada um.

Discussão jurídica: há quem defenda que o art. 47 vai além do que a Constituição autoriza ao condicionar o crédito. A regra está em vigor.

Em resumo: fornecedor que não paga imposto vira risco de crédito — split e RAD protegem quem compra.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 47 (crédito condicionado à extinção), art. 48 (afastamento enquanto split e RAD não implementados). CF, art. 156-A, § 5º, II. Regra: Alta · Leitura do art. 48 e constitucionalidade do art. 47: Baixa

44 CRONOGRAMA

O QUE SE SABE ATÉ AGORA

Primeira etapa

Prevista no regulamento: só o procedimento padrão, só vendas a contribuintes do regime regular, só boleto, Pix e transferências — e de uso facultativo.

Depois

Ampliação dos meios de pagamento, entrada do simplificado e obrigatoriedade — que a Receita sinalizou para 2028.

LINHA DO TEMPO

2026	ano-teste do IBS/CBS; split ainda não opera
2027	testes e uso facultativo (B2B), conforme ato conjunto
2028	obrigatoriedade sinalizada pela Receita

Certeza baixa: as datas dependem do **ato conjunto** da Receita Federal e do Comitê Gestor, ainda não publicado. Trate como previsão.

Em resumo: o mecanismo é certo; as datas, ainda não.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 35 (implantação gradual por ato conjunto RFB/CGIBS). Regulamento da CBS (Decreto nº 12.955/2026), art. 33, § 1º (primeira etapa). Datas: comunicados públicos da Receita (2026). **Baixa** para datas

45 CAIXA, CONTRATOS E CONCILIAÇÃO

CAPITAL DE GIRO

Recalcule a necessidade de caixa sem o "empréstimo" do imposto.

CONTRATOS

Revise cláusulas de preço, tributos e reajuste — preço com ou sem IBS/CBS?

ANTECIPAÇÃO

Recebíveis passam a ser líquidos do imposto: revise limites.

Na contabilidade

O banco vai creditar o valor líquido. A conciliação precisa separar: valor da venda, IBS/CBS retido no split (que quita o débito da apuração) e eventual devolução de excesso.

EXEMPLO DE LEITURA DO EXTRATO

Venda (nota)	10.937,90
Crédito no banco	10.000,00
Diferença = IBS/CBS quitado no split	937,90

Em resumo: financeiro e contabilidade precisam falar a mesma língua: receber líquido não é receber menos.

BASE LEGAL · LC 214/2025, arts. 27, III, e 31 a 35. Valores da pág. 47. Alta

46 CHECKLIST DO FINANCEIRO

- [ ] **Cadastro e notas:** corretos — o split retém o que está na nota
- [ ] **Meios de pagamento:** mapear quais clientes pagam por boleto, Pix, cartão
- [ ] **Fluxo de caixa:** projetar 2027–2028 com recebimento líquido
- [ ] **Créditos:** saber quanto haverá para compensar no padrão
- [ ] **Fornecedores:** avaliar risco e quando usar o RAD
- [ ] **Contratos:** revisar cláusulas de preço e tributos
- [ ] **Conciliação:** separar líquido, retido e devoluções
- [ ] **Acompanhar:** ato conjunto RFB/CGIBS e datas

Erro comum: achar que o split aumenta o imposto. Ele antecipa o pagamento.

Outro erro: lançar o crédito no banco como receita cheia e o imposto como despesa à parte, duplicando.

Em resumo: prepare o caixa agora; quando ficar obrigatório, será tarde para renegociar prazos.

BASE LEGAL · LC 214/2025, arts. 27, 31 a 36, 47 e 48. Decreto nº 12.955/2026.

Parte 5

5 REGIMES ESPECÍFICOS E SELETIVO

Imóveis, restaurantes, saúde, financeiro, combustíveis e o Imposto Seletivo.



NESTA PARTE

47. Três camadas · pág. 55
48. Mapa dos regimes específicos · pág. 56
49. Bens imóveis · pág. 57
50. Bares, restaurantes e hotelaria · pág. 58
51. Saúde: serviço × plano · pág. 59
52. Financeiro, apostas e DeRE · pág. 60
53. Combustíveis, cooperativas e transporte · pág. 61
54. Imposto Seletivo: a lógica · pág. 62
55. As 7 categorias do Seletivo · pág. 63
56. Seletivo na prática · pág. 64
57. Checklist: o que muda para a sua empresa · pág. 65

Para a sua empresa: veja se o seu setor aparece aqui antes de calcular qualquer impacto no preço.

47 TRÊS CAMADAS

GERAL, DIFERENCIADO E ESPECÍFICO

REGRA GERAL

Alíquota cheia, crédito amplo, base = valor da operação.

% DIFERENCIADO

Mesma mecânica, mas com **redução** (30%, 60%) ou **alíquota zero**.

⚠ ESPECÍFICO

Regra própria: base, alíquota, crédito ou apuração diferentes.

Diferenciado ≠ isento

Regime diferenciado ou específico **não** significa que não há tributo. Significa que há uma regra especial que precisa ser lida.

ANTES DE CONCLUIR QUALQUER IMPACTO, OLHE:

1. Quem é o contribuinte	Simples, MEI ou regime regular
2. Qual é o setor	imóveis, saúde, alimentação, financeiro...
3. Qual é a operação	venda, locação, serviço, importação

Em resumo: regime, setor e operação mudam a resposta — não existe "como fica" igual para todos.

BASE LEGAL · EC 132/2023: CF, art. 156-A, § 6º (regimes específicos). LC 214/2025: Título IV (regimes diferenciados, arts. 125 a 171) e Título V (regimes específicos). **Alta**

48 MAPA DOS REGIMES ESPECÍFICOS DA LC 214/2025

COMBUSTÍVEIS
monofásico, alíquota por unidade (ad rem)
art. 172 e ss.

SERVIÇOS FINANCEIROS
base própria e crédito restrito
arts. 181 e ss.

PLANOS DE SAÚDE
base própria, redução de 60%
arts. 234 a 243

CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
base sobre arrecadação menos prêmios
arts. 244 a 250

BENS IMÓVEIS
–50% venda, –70% locação, redutores
arts. 251 a 270

BARES E RESTAURANTES
redução de 40%
arts. 273 a 276

HOTELARIA E PARQUES
redução de 40%
arts. 277 a 283

AGÊNCIAS DE TURISMO
regra própria de base
arts. 288 a 291

COOPERATIVAS
regime opcional próprio
LC 214/2025

TRANSPORTE COLETIVO
de zero a –40%, conforme o modal
LC 214/2025

Atenção: vários regimes específicos vedam ou limitam o crédito de quem compra deles (ex.: planos de saúde, restaurantes). Isso muda o preço para clientes PJ.

BASE LEGAL · LC 214/2025, Título V (regimes específicos), com alterações da LC 227/2026. Artigos de cooperativas e transporte coletivo: confira no texto consolidado. **Alta** para o rol · **Média** para detalhes

49 BENS IMÓVEIS

VENDA, CONSTRUÇÃO E ALUGUEL

VENDA, INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO

-50%

da alíquota padrão

LOCAÇÃO, CESSÃO, ARRENDAMENTO

-70%

da alíquota padrão

Redutor de ajuste

Tira da base o valor que o imóvel já tinha (custo de aquisição), para tributar só o que foi agregado.

Redutor social

Desconto fixo na base de imóvel residencial: R$ 100 mil na venda de residencial novo e R$ 600 por mês no aluguel residencial.

PESSOA FÍSICA PODE VIRAR CONTRIBUINTE

Quem tem **mais de 3 imóveis** alugados e receita de aluguel **acima de R$ 240 mil** no ano anterior entra no regime — conforme os critérios do art. 251.

Temporada: aluguel residencial de até 90 dias segue as regras da **hotelaria** — sem redutor social e sem a redução de 70%.

BASE LEGAL · LC 214/2025, arts. 251 (contribuinte), 253 (locação de curta duração), 257 e 258 (redutor de ajuste), 259 e 260 (redutor social), 261 e parágrafo único (−50% / −70%). Percentuais: Alta · Limites da pessoa física e redutores: confira o texto consolidado (LC 227/2026) Média

50 BARES, RESTAURANTES
HOTELARIA E TURISMO

REDUÇÃO DE 40%

para bares e restaurantes, hotelaria, parques de diversão e temáticos

BARES E RESTAURANTES

- Vale para alimentação preparada e bebidas **não alcoólicas** preparadas no local
- Bebida alcoólica: alíquota cheia
- Gorjeta, dentro dos limites legais, fica fora da base

HOTELARIA E PARQUES

- Hospedagem, parques de diversão e temáticos
- Aluguel residencial de até 90 dias entra aqui
- Agências de turismo têm regra própria de base

Para o cliente PJ: o crédito na compra desses serviços é vedado ou limitado. Almoço e hospedagem corporativa podem encarecer para quem compra.

Em resumo: redução de 40% na venda — mas atenção ao que fica fora e ao crédito de quem compra.

BASE LEGAL · LC 214/2025, arts. 273 a 276 (bares e restaurantes, redução no art. 275), arts. 277 a 283 (hotelaria e parques), art. 253 (locação de até 90 dias), arts. 288 a 291 (agências de turismo). Alta · Regras de crédito e gorjeta: Média

51 SAÚDE

SERVIÇO NÃO É PLANO

SERVIÇOS DE SAÚDE

regime diferenciado

- Médico, clínica, dentista, fisioterapia, laboratório
- Redução de 60% para serviços do Anexo III
- Mecânica normal de débito e crédito

≠

PLANOS DE SAÚDE

regime específico

- Operadoras, seguradoras, administradoras
- Base própria (receitas menos sinistros pagos), alíquota reduzida em 60%
- Crédito ao adquirente: regra geral vedado

Clínica que atende plano

A clínica segue o regime do serviço de saúde (60% se estiver no Anexo III). O regime específico é da operadora, não do prestador.

Erro comum: achar que médico tem a redução de 30% das profissões. A saúde está fora do art. 127 — tem a redução de 60%.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 128, II, art. 130 e Anexo III (serviços de saúde, −60%); arts. 234 a 243 (planos de assistência à saúde; alíquota no art. 237; crédito no art. 238). Alta

52 FINANCEIRO, APOSTAS E A DERE

SERVIÇOS FINANCEIROS

Bancos, seguros, previdência, consórcios, cooperativas de crédito: base sobre **receitas e margens**, com deduções próprias.

CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

Loterias e apostas: base sobre a **arrecadação menos prêmios** e destinações obrigatórias. Também têm Imposto Seletivo.

DeRE

A **Declaração de Regimes Específicos** é a obrigação acessória própria de quem apura nesses regimes: instituições financeiras, planos de saúde, concursos de prognósticos, consórcios, seguros e previdência. Leiautes e datas por nota técnica e ato conjunto.

PARA QUEM COMPRA DELES

O crédito do tomador desses serviços é **restrito**: confira caso a caso antes de contar com ele no preço.

Em resumo: nesses setores, a base é a margem — e a DeRE é obrigação própria.

BASE LEGAL · LC 214/2025, Título V: serviços financeiros (art. 181 e seguintes), planos de saúde (arts. 234 a 243), concursos de prognósticos (arts. 244 a 250). DeRE: leiautes publicados pela Receita Federal (2025/2026). **Alta** · Cronograma da DeRE: **Média**

53 COMBUSTÍVEIS
COOPERATIVAS E TRANSPORTE

COMBUSTÍVEIS

- Tributação **monofásica**: cobra uma vez na cadeia
- Alíquota por unidade (R$ por litro), igual no país
- Quem revende não paga de novo
- CST 620 na nota

COOPERATIVAS

- Regime **opcional** próprio
- Atos com associados podem ter alíquota zero
- Cooperativa de crédito: regras do financeiro

TRANSPORTE COLETIVO

- Passageiros: tratamento próprio por modal
- De **alíquota zero** a redução de 40%
- Carga segue a regra geral (CT-e)

Revenda de combustível: o imposto é cobrado uma vez, no início da cadeia. Na revenda, a nota usa a tributação monofásica (**CST 620**) e o revendedor não apura o débito de novo — confira o enquadramento no cadastro.

Em resumo: monofásico, opcional ou por modal: cada um tem a sua lógica.

BASE LEGAL · CF, art. 156-A, § 6º, I (combustíveis com alíquota uniforme). LC 214/2025, art. 172 e seguintes (combustíveis); regimes de cooperativas e de transporte coletivo no Título V. Combustíveis: Alta · Cooperativas e transporte: Média

54 IMPOSTO SELETIVO

A LÓGICA

Imposto federal extra, desde 2027, sobre bens e serviços que a lei considera nocivos à saúde ou ao meio ambiente. Cobrado uma vez só.

☑ QUANDO INCIDE

- Primeira comercialização pelo fabricante
- Extração (bens minerais)
- Importação
- Fornecimento do serviço (apostas)

✕ NÃO INCIDE

- Exportação
- Energia elétrica e telecomunicações
- Revenda (já pagou na origem)

Efeito cascata no preço

O Seletivo entra na base do IBS e da CBS e, a partir de 2027, também na base do ICMS. IBS e CBS não entram na base do Seletivo.

Em resumo: cobra uma vez, na origem — mas pesa em toda a cadeia de preço.

BASE LEGAL · CF, art. 153, VIII e § 6º. LC 214/2025, arts. 409 a 438. Seletivo na base do ICMS a partir de 2027: LC 87/1996, com a redação da LC 227/2026. Alta

55 AS 7 CATEGORIAS DO SELETIVO

Lista **fechada**, por código NCM (e, nos serviços, pelo Anexo XVII). O que não está na lista não paga.

- Veículos
- Embarcações e aeronaves
- Produtos fumígenos
- Bebidas alcoólicas
- Bebidas açucaradas
- Bens minerais
- Apostas e fantasy sport
- *lista fechada!*

Alíquotas de 2027

Fixadas pelo governo federal em **medida provisória**, com regras próprias por categoria. Confira a norma vigente e sua conversão em lei.

2029 a 2033

Para bebidas alcoólicas, fumígenos e bebidas açucaradas, a lei prevê **escalonamento** das alíquotas nesse período.

⚠ BENS MINERAIS

A Constituição limita a alíquota a **0,25%** do valor de mercado na extração.

BASE LEGAL · LC 214/2025, art. 409, §§ 1º e 2º, e Anexo XVII; escalonamento: arts. 419 a 423 (com a LC 227/2026). CF, art. 153, § 6º, VII (teto de 0,25% para extração). Lista: **Alta** · Alíquotas 2027: **Média**

56 SELETIVO NA PRÁTICA

Fabricante de bebida vende um lote por R$ 1.000 (sem tributos). Veja como o Seletivo entra na base do IBS e da CBS.

EXEMPLO · ALÍQUOTA DE SELETIVO FICTÍCIA DE 10%

Preço do lote	1.000,00
(+) Imposto Seletivo 10% (fictício)	100,00
Base IBS/CBS	**1.100,00**
CBS 11,2%	123,20
IBS 0,1%	1,10
Total cobrado do cliente	**1.224,30**

Sem ICMS no exemplo — para simplificar. Na vida real, a partir de 2027 o Seletivo também entra na base do ICMS.

Distribuidor e varejo não pagam Seletivo de novo — mas o valor dele já está no custo da mercadoria.

Para cervejarias e bebidas: revise preço, NCM e cadastro antes de janeiro de 2027. O Seletivo muda a formação de preço de toda a cadeia.

BASE LEGAL · Alíquota de Seletivo do exemplo é fictícia, só para ilustrar a mecânica. CBS de 11,2% (se confirmada a referência de 11,3%) e IBS de 0,1%. LC 214/2025, arts. 12 e 409 e seguintes. Contas conferidas. **Média**

57 CHECKLIST

O QUE MUDA PARA A SUA EMPRESA

- [ ] Sua empresa é do Simples, MEI ou regime regular?
- [ ] O setor tem regime específico (imóveis, saúde, restaurante, financeiro...)?
- [ ] O produto ou serviço tem redução, zero ou isenção?
- [ ] Algum item está na lista do Seletivo?
- [ ] Quem compra de você consegue tomar crédito?
- [ ] Há obrigação acessória própria (DeRE, cadastro de imóvel)?
- [ ] A regulamentação mais recente foi conferida?

Lembre: regra geral → regime → setor → operação → regulamentação. Nessa ordem.

Na dúvida, fale com a J&V antes de mudar preço ou contrato.

Em resumo: cada camada pode mudar a resposta — e quem compra de você sente no preço.

BASE LEGAL · LC 214/2025, Títulos IV e V e Livro II (Imposto Seletivo); LC 227/2026.

58 GLOSSÁRIO

TERMOS E ABREVIATURAS

AD REM — Alíquota em valor fixo por unidade (ex.: R$ por litro), e não em percentual. Usada nos combustíveis.

ADCT — Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: parte da Constituição com as regras de transição da reforma.

AJUSTE SINIEF — Acordo entre a Receita Federal e os estados sobre documentos fiscais.

ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA — Percentual calculado para manter a arrecadação de antes da reforma. Serve de base para a alíquota cobrada.

ALÍQUOTA EFETIVA — Percentual que sobra depois de aplicada a redução. Ex.: redução de 60% sobre 11,2% = 4,48%.

ALÍQUOTA ZERO — O tributo existe, mas o percentual é 0%. Diferente de isenção e de imunidade.

ANEXOS DA LC 214/2025 — Listas de produtos e serviços com tratamento especial. Ex.: Anexo I (cesta básica), III (saúde), VII (alimentos), XV (hortifrúti e ovos), XVII (Seletivo).

ANEXOS DO SIMPLES NACIONAL — Tabelas da LC 123/2006 com as faixas e alíquotas do DAS conforme a atividade.

ANO-TESTE — 2026: IBS e CBS aparecem nas notas com alíquotas simbólicas, sem pagamento para quem cumpre as obrigações.

ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS — Receber antes do prazo as vendas a prazo ou no cartão, pagando um desconto ao banco.

APURAÇÃO — Conta do período: débitos das vendas menos créditos das compras.

ARRANJO DE PAGAMENTO — Conjunto de regras de um meio de pagamento, como as bandeiras de cartão.

ARRENDAMENTO — Cessão do uso de um bem mediante pagamento, parecido com o aluguel.

ART. · § · INCISO · CAPUT — Artigo, parágrafo, inciso (I, II, III...) e caput (a frase principal do artigo), usados para localizar o texto exato da lei.

ATO CONJUNTO — Norma publicada em conjunto pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS.

AUTUAÇÃO — Cobrança feita pelo fisco, com multa, quando encontra erro ou falta de pagamento.

B2B — Venda de empresa para empresa.

BASE DE CÁLCULO — Valor sobre o qual se aplica a alíquota.

BENEFÍCIO FISCAL / INCENTIVO — Redução de imposto concedida por lei ou pelo estado/município (ex.: incentivos de ICMS).

CAPITAL DE GIRO — Dinheiro que a empresa precisa ter para pagar as contas enquanto não recebe as vendas.

CARTA DE CORREÇÃO — Documento que corrige erros simples da nota. Não pode mudar imposto, valor, quantidade nem as partes.

CBS — Contribuição sobre Bens e Serviços: tributo federal que substitui PIS e COFINS a partir de 2027.

CCLASSTRIB — Código de seis dígitos que indica, na nota, a regra da lei aplicada ao item.

CEST — Código Especificador da Substituição Tributária: identifica produtos sujeitos à substituição tributária do ICMS.

CF — Constituição Federal.

CGIBS — Comitê Gestor do IBS: órgão dos estados e municípios que administra o IBS.

CGNFS-E — Comitê Gestor da NFS-e nacional, que publica as notas técnicas da nota de serviço.

CGSN — Comitê Gestor do Simples Nacional, que regulamenta o Simples por resoluções.

CIF / FOB — Quem paga o frete: no CIF, o vendedor; no FOB, o comprador.

CINDOP — Código da NFS-e que indica o local onde a operação é considerada realizada.

COFINS — Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Federal, extinta a partir de 2027.

CONCILIAÇÃO — Conferência entre o que a empresa registrou e o que aparece no banco ou nos relatórios.

CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS — Loterias e apostas. Têm regime específico de IBS/CBS.

CONTINGÊNCIA — Emissão de nota em modo de emergência, quando o sistema da SEFAZ está fora do ar.

58 GLOSSÁRIO

TERMOS E ABREVIATURAS (CONTINUAÇÃO)

CONTRIBUINTE – Quem a lei obriga a apurar e pagar o tributo.

CRÉDITO – Imposto pago nas compras que pode ser abatido do imposto devido nas vendas.

CRÉDITO PRESUMIDO – Crédito calculado por um percentual definido em lei, mesmo sem imposto destacado na compra.

CST – Código de Situação Tributária: três dígitos que dizem a situação do item (tributado, reduzido, isento...).

CT-E – Conhecimento de Transporte eletrônico: documento fiscal do serviço de transporte de cargas.

DANFE – Documento Auxiliar da NF-e: a versão impressa da nota. O que vale é o XML.

DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional: a guia única do Simples.

DÉBITO – Imposto devido nas vendas.

DECRETO Nº 12.955/2026 – Regulamento da CBS, publicado pelo governo federal.

DERE – Declaração de Regimes Específicos: obrigação acessória de bancos, seguradoras, planos de saúde, loterias e outros regimes específicos.

DESCONTO CONDICIONAL – Desconto que depende de algo futuro (ex.: pagar em dia). Continua na base.

DESCONTO INCONDICIONAL – Desconto dado na própria nota, sem condição. Sai da base.

DESTAQUE – Valor do tributo informado em campo próprio da nota fiscal.

DESTINO (PRINCÍPIO DO) – O imposto fica para o estado e o município onde está o comprador.

DF – Distrito Federal.

DIFERIMENTO – O imposto é adiado para uma etapa seguinte da cadeia.

DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – Nota fiscal válida e correta, que comprova a operação e permite o crédito.

DPS – Declaração de Prestação de Serviços: dados que o prestador envia para gerar a NFS-e nacional.

EC – Emenda Constitucional. A EC 132/2023 criou a reforma tributária.

ERP – Sistema de gestão da empresa (faturamento, estoque, financeiro).

ESTORNO – Lançamento que desfaz um débito ou crédito já registrado (ex.: na devolução).

FANTASY SPORT – Jogos on-line de esporte virtual com prêmio. Estão na lista do Imposto Seletivo.

FINALIDADE DA NF-E – Campo que diz o tipo da nota: 4 = devolução, 5 = nota de crédito, 6 = nota de débito.

FISCO – Órgão que cobra e fiscaliza os tributos (Receita Federal, SEFAZ, prefeitura, Comitê Gestor).

FUMÍGENOS – Cigarros e outros produtos para fumar.

GUERRA FISCAL – Disputa entre estados oferecendo benefícios de ICMS para atrair empresas.

IBS – Imposto sobre Bens e Serviços: substitui ICMS e ISS, dividido entre estado e município de destino.

ICMS – Imposto estadual sobre mercadorias, transporte e comunicação. Diminui de 2029 a 2032 e acaba em 2033.

IMPOSTO SELETIVO (IS) – Imposto federal cobrado uma vez sobre produtos nocivos à saúde ou ao meio ambiente, a partir de 2027.

IMUNIDADE – Situação em que a Constituição proíbe cobrar o tributo (ex.: exportação).

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA – Atividade de construir e vender unidades de um empreendimento.

INFORME TÉCNICO – Comunicado oficial que publica tabelas usadas nas notas, como a de CST e cClassTrib.

INSUMO – Bem ou serviço usado para produzir ou prestar o serviço vendido.

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados. Fica zerado a partir de 2027, salvo para a Zona Franca de Manaus.

58 GLOSSÁRIO

TERMOS E ABREVIATURAS (CONTINUAÇÃO)

IRPJ / CSLL – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido: tributos sobre o lucro, que não mudam com esta reforma.

ISENÇÃO – A lei dispensa o pagamento do tributo em determinada situação.

ISS – Imposto municipal sobre serviços. Diminui de 2029 a 2032 e acaba em 2033.

IVA DUAL – Imposto sobre valor agregado dividido em dois: CBS (federal) e IBS (estados e municípios).

LC – Lei Complementar. A LC 214/2025 regula IBS, CBS e Seletivo; a LC 227/2026 a complementou e criou regras do Comitê Gestor.

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – Momento em que o dinheiro do pagamento é efetivamente transferido.

LOCAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO – Aluguel residencial de até 90 dias. Segue as regras da hotelaria.

LUCRO PRESUMIDO – Regime em que o IRPJ e a CSLL são calculados sobre um lucro estimado por percentual da receita.

LUCRO REAL – Regime em que o IRPJ e a CSLL são calculados sobre o lucro contábil ajustado.

MEDIDA PROVISÓRIA (MP) – Norma do Presidente da República com força de lei, que precisa ser aprovada pelo Congresso.

MEI – Microempreendedor Individual.

MONOFÁSICO – O tributo é cobrado uma vez só na cadeia, geralmente no início (ex.: combustíveis).

NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços: código que identifica o tipo de serviço.

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul: código de oito dígitos que identifica a mercadoria.

NF-E – Nota Fiscal eletrônica (modelo 55), usada para mercadorias.

NF-E COMPLEMENTAR – Nota que complementa valores da nota original, como acréscimo de preço.

NFC-E – Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (modelo 65), usada no varejo.

NFS-E – Nota Fiscal de Serviço eletrônica. O padrão nacional usa a DPS.

NOTA DE CRÉDITO – NF-e de finalidade 5, que reduz o IBS/CBS depois da venda (desconto posterior, recusa).

NOTA DE DÉBITO – NF-e de finalidade 6, que aumenta o IBS/CBS depois da venda (juros, multa por atraso).

NT – Nota Técnica: documento que define campos, códigos e validações das notas fiscais. A NT 2025.002-RTC trata do IBS/CBS na NF-e e NFC-e.

NÃO CUMULATIVIDADE – Regra de que o imposto pago na compra vira crédito na venda, para não pagar imposto sobre imposto.

NÃO INCIDÊNCIA – Situação fora do campo do tributo: não há o que cobrar.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Declarações, notas e registros que a empresa precisa entregar, além de pagar o tributo.

ORIGINADOR DO PAGAMENTO – Quem envia ao banco os dados que ligam o pagamento à nota fiscal.

P.P. (PONTO PERCENTUAL) – Diferença entre percentuais. De 11,3% para 11,2% há 0,1 ponto percentual.

PARTILHA DO DAS – Divisão do valor pago no DAS entre os tributos que ele inclui.

PGDAS-D – Programa da Receita onde se calcula e declara o DAS do Simples Nacional.

PIS – Programa de Integração Social. Contribuição federal extinta a partir de 2027.

PJ – Pessoa jurídica, ou seja, uma empresa.

PLP – Projeto de Lei Complementar, ainda em discussão no Congresso.

POR DENTRO / POR FORA – Por dentro: o tributo está embutido no preço (ICMS). Por fora: é somado ao preço e destacado (IBS e CBS).

PRESTADOR DE SERVIÇO DE PAGAMENTO – Banco, credenciadora de cartão ou instituição de pagamento que faz a liquidação.

PROCEDIMENTO PADRÃO – Forma de split em que o banco consulta o fisco e retém só o imposto que ainda falta pagar.

58 GLOSSÁRIO

TERMOS E ABREVIATURAS (CONTINUAÇÃO)

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO – Forma de split em que o banco retém um percentual fixo, com acerto depois.

RAD – Recolhimento pelo adquirente: o comprador paga o IBS/CBS da compra para garantir o crédito.

RC (RESPOSTA À CONSULTA) – Resposta oficial da SEFAZ a uma dúvida de contribuinte.

RE – Recurso Extraordinário, tipo de processo julgado pelo STF.

RECUSA – Quando o cliente não aceita a mercadoria na entrega. Ajusta-se com nota de crédito.

REDUÇÃO DE 30%, 40%, 50%, 60%, 70% – Desconto na alíquota previsto em lei. Redução de 60% = pagar 40% da alíquota.

REDUTOR DE AJUSTE – Valor que sai da base na venda de imóvel, para tributar só o que foi agregado.

REDUTOR SOCIAL – Desconto fixo na base de imóvel residencial (venda e aluguel).

REGIME REGULAR – Apuração de IBS/CBS com débitos e créditos, como nos Lucros Real e Presumido.

REGIMES DIFERENCIADOS – Mesma mecânica da regra geral, com redução de alíquota ou alíquota zero.

REGIMES ESPECÍFICOS – Setores com regras próprias de base, alíquota ou crédito (imóveis, combustíveis, financeiro...).

REJEIÇÃO – Recusa da nota pela SEFAZ por erro de preenchimento. Nota rejeitada não existe.

RESOLUÇÃO DO SENADO – Ato do Senado Federal que fixa alíquotas de referência e, no ICMS, as alíquotas interestaduais.

RESSARCIMENTO – Devolução, em dinheiro, de créditos acumulados que a empresa não conseguiu usar.

RFB – Receita Federal do Brasil.

RTC – Reforma Tributária do Consumo. Aparece no nome das notas técnicas do IBS/CBS.

SALDO CREDOR – Crédito acumulado maior que o imposto a pagar, que fica para os meses seguintes.

SEFAZ / SEF – Secretaria da Fazenda do estado (ex.: SEFAZ-SP; SEF-MG em Minas Gerais).

SIMPLES HÍBRIDO – Empresa do Simples que paga IBS e CBS fora do DAS, pelo regime regular, e o resto no DAS.

SIMPLES NACIONAL – Regime simplificado para micro e pequenas empresas, com pagamento pelo DAS.

SINIEF – Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, base dos acordos sobre documentos fiscais.

SINISTRO – Indenização paga por plano de saúde ou seguradora quando ocorre o evento coberto.

SPLIT PAYMENT – Pagamento dividido: o banco separa o IBS/CBS e envia direto ao fisco no momento do pagamento.

STF – Supremo Tribunal Federal.

SUSPENSÃO – O pagamento fica suspenso enquanto se cumprem condições de um regime especial.

SVRS – Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul: ambiente que hospeda serviços da NF-e para vários estados.

TCU – Tribunal de Contas da União. Calculou a alíquota de referência da CBS de 2027.

TEMA 69 – Decisão do STF (RE 574.706) que tirou o ICMS da base do PIS e da COFINS.

TOMADOR / ADQUIRENTE – Quem contrata o serviço (tomador) ou compra o bem (adquirente).

TPNFCREDITO / TPNFDEBITO – Campos da NF-e com o código do motivo da nota de crédito ou de débito.

UF – Unidade da Federação: estado ou Distrito Federal.

XML – Arquivo eletrônico da nota fiscal. É o documento que vale juridicamente.

ZFM – Zona Franca de Manaus.

Dica: encontrou uma palavra na nota fiscal ou na notícia que não está aqui? Pergunte à J&V – ela entra na próxima edição.

J&V - Contabilidade e Assessoria

NESTE GUIA

PARTE 1
Visão geral

PARTE 2
Cálculos na prática

PARTE 3
Notas fiscais

PARTE 4
Split payment e caixa

PARTE 5
Regimes específicos e Seletivo

GLOSSÁRIO
Termos e abreviaturas, de A a Z.

Aviso: material informativo, com a legislação e informações públicas disponíveis até 10/11/2026. A reforma segue em regulamentação: alíquotas, prazos e entendimentos podem mudar. Antes de decidir, consulte a J&V.

J&V Contabilidade e Assessoria Ltda

R. Bento Gonçalves, 1257, Centro, Santiago/RS · (55) 3922-0000

jevcontabilidade.com.br